



Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 04/25

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**“REGULAMENTA O RESSARCIMENTO
DOS VALORES GASTOS POR
VEREADORES QUANDO REALIZAM
VIAGENS QUE ATENDAM O
INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MOYSES SIKORSKI NETO, Presidente
da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o ressarcimento dos valores gastos por
Vereadores quando em viagens que atendam o interesse público.

Parágrafo único. Considera-se de interesse público as atividades
legiferantes, fiscalizatórias e políticas desempenhadas pelos Vereadores.

Art. 2º O ressarcimento será suportado por meio de adiantamento em nome
de servidor da Câmara Municipal de Miracatu.

Parágrafo único. É vedado a abertura de adiantamento em nome de
Vereador.

Art. 3º O ressarcimento será expresso em qualidade de Unidade Fiscal
Estado de São Paulo (UFESP) e calculado computando-se a data e o horário da
partida e retorno à Câmara Municipal de Miracatu.

§1º - O ressarcimento deverá observar os seguintes critérios:

I- Ressarcimento máximo de 2,5 UFESP em viagens superiores a 3
(três) e inferiores a 8 (oito) horas;



II- Ressarcimento máximo de 5 UFESP em viagens superiores a 8 (oito) horas;

III- Os valores que ultrapassarem os limites do inciso I e II serão suportados pelo próprio Vereador;

IV- Limitar-se-á a 20 (vinte) UFESP de ressarcimentos ao mês por Vereador, sendo o excedente suportado pelo próprio Vereador;

V- Para que haja o ressarcimento deverão ser apresentados os seguintes documentos sem rasura:

a. Autorização da Viagem ou Requisição do Veículo devidamente autorizada;

b. Cupom ou Nota fiscal emitida no CNPJ da Câmara Municipal;

c. Comprovante do motivo de realização da viagem.

VI- Os documentos para ressarcimento devem ser apresentados na Secretaria no máximo até o próximo dia útil após o retorno, sob pena de não ressarcimento dos gastos;

VII- Somente poderão ser ressarcidas despesas com alimentação, vedado bebidas alcoólicas;

VIII- Os limites estabelecidos no presente artigo não se aplicam caso se trata de viagem de Comissão de Representação regularmente instituída, a qual deverá contar com normativa própria;

§2º Ao Presidente da Câmara não se aplica as limitações do presente artigo quanto às quantidades de ressarcimento, tendo em vista a natureza e atribuições do Cargo.

Art. 4º Fica permitido a uso do adiantamento para o pagamento ou ressarcimento de despesas emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e força maior para fazer frente às despesas de reparo do veículo oficial necessárias para finalizar a viagem com segurança em conformidade com as leis de trânsito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se em caso de viagens oficiais realizadas por servidores da Câmara Municipal de Miracatu.



Art. 5º Caso seja considerado irregular o ressarcimento em decisão irrecorrível, o Vereador que realizou a despesa ficará responsável pela recomposição dos valores ao Erário.

§1º Havendo autorização poderá ser retido o valor considera irregular no subsídio do Vereador, limitado a no máximo 30% do subsídio;

§2º Caso não haja autorização ou não seja possível a retenção do valor, será comunicada a Prefeitura Municipal para proceder com a cobrança.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 05/2023.

Miracatu, 27 de maio de 2025.

MOYSÉS SIKORSKI NETO
Presidente

